



# IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

Sexta-feira, 09 de abril de 2021

Nº 932

ANO XVI

## PODER EXECUTIVO DE BARIRI

### Atos Oficiais

### Leis

**PARA FINS DE REITERAR OS EFEITOS E EFICÁCIA, REPUBLICANOS NESTA DATA A LEI 5.021/2021, DISPONIBILIZADA ANTERIORMENTE NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, MANTENDO A PRODUÇÃO DE SEUS EFEITOS DA DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO ORIGINAL.**

**= LEI Nº 5.021/2021 =  
de 16 de fevereiro de 2021.**

*Determina em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência e calamidade pública decorrente da Covid-19, a distribuição de gêneros alimentícios por meio da entrega de kit merenda escolar e dá outras providências.*

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.987/2020, que alterou a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional e municipal em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, pelo CAE (Conselho de Alimentação Escolar), dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de alimentação escolar (PNAE);

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.522/2021 que declara situação de emergência no âmbito do Município de Bariri,

em virtude da pandemia decorrente do novo corona-vírus;

CONSIDERANDO o apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TSE-SP) de que a Prefeitura, no ano de 2020, não criou formalmente novo programa de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais, contudo, em decorrência da Pandemia da Covid-19, sem previsão legal efetuou a distribuição de cestas aos alunos, utilizando-se do contrato de terceirização existente para elaboração de merenda no Município;

CONSIDERANDO enfim, os dados alarmantes do aumento de contágio em nosso país haja vista a necessidade de conter a disseminação da infecção pelo vírus a fim de evitar o colapso do Sistema Municipal de Saúde,

Art. 1º Durante o período de suspensão das aulas nas Escolas Públicas Municipais, em razão de situação de emergência decorrente da Covid-19, fica autorizada, o poder público municipal em caráter excepcional, a distribuição de kits de merenda escolar aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar, priorizando famílias com maior vulnerabilidade social.

Parágrafo Único. O “Kit Merenda Escolar”, será composto pelos itens definidos pela nutricionista municipal, com fundamento em parecer de nutricionista, aprovado pelo conselho de alimentação escolar, e levará em consideração o número de estudantes, devidamente matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º Fica determinado aos órgãos competentes da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a logística e entrega e entrega dos kits, e adoção de todas as medidas necessárias à garantia da distribuição do “Kit Merenda Escolar”, e da melhor utilização dos recursos públicos, dentre elas:

I – Realizar levantamento dos gêneros alimentícios já adquiridos, e a receber, analisar os respectivos prazos de validade, com vistas a melhor organização dos produtos que serão distribuídos;

II – Proceder levantamento do saldo financeiro da conta do PNAE, acompanhando o montante de recursos futuros, para reprogramação da aquisição gradual de novos gêneros alimentícios, enquanto durar a suspensão das

aulas e reorganização do atendimento futuro em razão da recuperação do período letivo, que poderá avançar para o ano letivo de 2021;

III – Realizar juntamente com apoio da Diretoria Municipal de Ação Social, levantamento de famílias com filhos matriculados na rede pública municipal de ensino para apuração do quantitativo de alunos e definição de critérios para o atendimento prioritário na distribuição da alimentação;

IV – Observar os cuidados com as restrições alimentares, evitando o risco de fornecer alimentos para os estudantes que podem prejudicar sua saúde;

V – Definir cronograma ou plano de ação, local, com calendário, horários, logística e profissionais disponíveis para entrega dos gêneros alimentícios, da forma que melhor atenda à realidade do Município, observando-se a normas e procedimentos de segurança em relação à COVID-19;

VI – Comunicar às famílias que serão beneficiadas especificando o cronograma e os cuidados para recebimento dos itens, para evitar, inclusive, aglomerações;

VII – Manter organizados os documentos e registros de todas as etapas e estratégias definidas para distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos federais recebidos à conta do PNAE, enquanto durar o período de suspensão das aulas, em razão da prestação de contas a ser realizada com transparência e equidade junto as hierarquias competente.

Parágrafo único. O Conselho de Alimentação Escolar acompanhará todas as fases do processo de distribuição de alimentos, em especial as elencadas neste artigo, inclusive com registro de atas, registros e assinaturas dos responsáveis e de pareceres sobre as estratégias estabelecidas na utilização de recurso do PNAE.

Art. 3º Na distribuição ou entrega do “Kit Merenda Escolar” deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, observando-se os protocolos de higiene e prevenção do contágio preconizadas pelas autoridades sanitárias Municipal, Estadual e Federal.

Art. 4º O poder Executivo regulamentará a presente lei em vigor na data de sua publicação, revogue-se as disposições em contrário.

Bariri, 16 de fevereiro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

## Portarias

**= PORTARIA Nº 9.498/2021 =  
de 08 de abril de 2021.**

*Nomeia Comissão Permanente de Licitação.*

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 08 de abril de 2021, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bariri para o exercício de 2021:

PRESIDENTE:

Celso Carlos Cavallieri

MEMBROS:

Natalia Regiane Sisto Moreira

Aparecida Eliana Cardoso Pires

Marcelo Eduardo Lenharo

SUPLENTE:

Pedrina de Lourdes Mantovani

Jesse Prado Lyra

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 9.486, de 29 de março de 2021.

Bariri, 08 de abril de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

## Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### **Pregão Presencial nº 18/2021 – Homologação**

O Sr. Prefeito torna público que, homologou todos os atos praticados no Pregão nº 18/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de 350 concentradores para oxigenoterapia, destinados ao serviço de saúde do município, pelo período de 12 (doze) meses, em favor da empresa Air Lique Brasil Ltda, no valor total de R\$139.650,00. Abelardo Maurício Martins Simões Filho – Prefeito.

## Notificações

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI através da SETOR DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 28/05/2021, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

### INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

RUA SANTA CRUZ, nº 247, Bairro CENTRO, CEP 17250000, BARIRI/SP



HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 8HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 17HRS

Autoridade Municipal de Trânsito

### NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
B022734-1	GBK2B84	03/04/2021	17:25	244. III	705-61	CONDUZIR MOTOC/MOTON/CICLOMOTOR FAZENDO MALABARISMO/EQUILIBRANDO-SE EM UMA RODA	28/05/2021
B024161-1	EPM3114	03/04/2021	19:35	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQUÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	28/05/2021
B026086-1	FTR7077	02/04/2021	04:54	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQUÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	28/05/2021
B026087-1	FNN5681	02/04/2021	04:55	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	28/05/2021
B026088-1	FNN5681	02/04/2021	04:55	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQUÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	28/05/2021
B026141-1	EYA1D19	01/04/2021	19:35	168	520-70	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	28/05/2021
B026142-1	NGC2375	01/04/2021	19:39	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	28/05/2021
B026143-1	EJL8174	01/04/2021	19:44	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	28/05/2021
B026144-1	EFD0584	01/04/2021	19:51	169	520-70	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	28/05/2021
B026145-1	EKT2E02	01/04/2021	22:10	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	28/05/2021
B026146-1	EKT2E02	01/04/2021	22:10	252. ÚNI	783-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	28/05/2021
B026147-1	EWD5F19	01/04/2021	22:11	169	520-70	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	28/05/2021
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 08/04/2021		Páginas: 1/2

## NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
B026148-1	CKB1441	02/04/2021	04:42	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	28/05/2021
B026327-1	DWM3B24	04/04/2021	16:50	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	28/05/2021
B026328-1	EKD6I38	04/04/2021	16:55	169	520-70	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	28/05/2021
B026401-1	DVY4145	31/03/2021	11:50	244. III	705-61	CONDUZIR MOTOC/MOTON/CICLOMOTOR FAZENDO MALABARISMO/EQUILIBRANDO-SE EM UMA RODA	28/05/2021
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 08/04/2021		Páginas: 2/2

**Outros Atos****Lei Municipal nº 4196/2012  
Bariri-SP****PARECER 001/2021, DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bariri - CMDCA no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal Nº 4.196, de 08/09/2012, alterada pela de Nº 4.892, de 30/04/2019, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bariri, vinculado à Diretoria dos Serviços de Ação Social, como órgão gestor da referida política.

**Considerando** a constituição da Comissão Especial Eleitoral pela resolução CMDCA 01/2021,

**Considerando** a atribuição da Comissão Especial eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o biênio de 2021/2023,

**Deliberamos:**

Vimos por meio deste apresentar a relação das Organizações da Sociedade Civil habilitadas a votar e a serem votadas, conforme previsto em edital.

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bariri – APAE
- LAV – Lar, Amor e Vida
- Creche Madre Leônia
- Centro de Promoção Social de Bariri

**É o parecer preliminar.**

A eleição dos representantes do CMDCA será realizada no dia 14 de abril de forma remota, através de formulário enviado via e-mail aos Delegados a partir das 8h. Os formulários deverão ser enviados preenchidos até às 14h do mesmo dia para apuração pela Comissão Eleitoral.

Bariri, 09 de Abril de 2021.

  
Daline Carolina Pavão Zapparoli  
Presidente da Comissão Eleitoral

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI****PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)E-mail: [comunicacao@bariri.sp.gov.br](mailto:comunicacao@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**ASSESSORIA DE GABINETE**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [gabinete@bariri.sp.gov.br](mailto:gabinete@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL**

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: [social@bariri.sp.gov.br](mailto:social@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Camilo Resegue nº 68 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [administracao@bariri.sp.gov.br](mailto:administracao@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [desenvolvimento@bariri.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [juridico3@bariri.sp.gov.br](mailto:juridico3@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: [educacao@bariri.sp.gov.br](mailto:educacao@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE FINANÇAS**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [financeiro@bariri.sp.gov.br](mailto:financeiro@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: [infra@bariri.sp.gov.br](mailto:infra@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

**DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [obras@bariri.sp.gov.br](mailto:obras@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE SAÚDE**

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: [saude@bariri.sp.gov.br](mailto:saude@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**IMPrensa Oficial**  
EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.  
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP